



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 03/07/17
Rhoden

Conceição de Muria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Almeida
Martins

para relatar.

Em 03/02/17

~~Presidente Comissão de Constituição
e Justiça~~



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº 28

PROJETO LEI N°. 22, de 29 de junho de 2017.

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS

I – RELATÓRIO

Encontra-se para apreciação nesta dourada casa legislativa a mensagem nº 27 do projeto de autoria do Exmo. Governador que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir servidão de passagem em parte do imóvel da Secretaria de Desenvolvimento Rural denominada Monte Orebe.*”.

Nos termos dos artigos 47, inciso VI 59, 60, 61 e 139 do regimento interno, recebia presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal na Constituição Estadual.

II – VOTO DO RELATOR

A utilização em tela visa permitir que linhas de transmissão de energia elétrica possam ter passagem por terras públicas, possibilitando desta forma a prestação do serviço público de geração e distribuição de energia elétrica à população piauiense.

Por outro lado, também se pretende na presente proposição, que está augusta Casa autorize o Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, a assumir os débitos trabalhistas, tributários e previdenciários da organização social Central de



ESTADO DO PIAUÍ Assembleia Legislativa

Abastecimento do Piauí – CEAPI, relacionados com o Contrato de Gestão que esta entidade mantinha com o Estado do Piauí, venham a sofrer lesão nos seus direitos sociais.

Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, cabendo a esta Assembléia autorizar a cessão de direitos reais relativos a bens imóveis do Estado, conforme artigo 18, parágrafo § 1, da Constituição Estadual.

Quanto à legalidade, a Servidão é um direito real pouco conhecido e explorado, sobretudo se forem consideradas todas as potencialidades que oferece enquanto instrumento jurídico, que ocorre nas vezes em que um imóvel vizinho pode de algum modo servir ao imóvel do interessado na Servidão. De fato é o que se depreende da leitura do art. 1.378, do Código Civil Brasileiro, vejamos:

Art. 1.378. A servidão proporciona utilidade para o prédio dominante, e grava o prédio serviente, que pertence a diverso dono, e constitui-se mediante declaração expressa dos proprietários, ou por testamento, e subsequente registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Disso se infere que o uso de bens do domínio público de uso especial dar-se-á mediante a autorização, a permissão ou concessão de uso, títulos jurídicos públicos, e não privados, como o são a locação, o arrendamento e a enfiteuse, por exemplo.

Atendendo ao disposto no artigo 18, parágrafo §1 da citada lei, constatamos que as justificativas apresentadas pelo Sr. Governador, em sua mensagem, demonstram a real necessidade, a conveniência e o interesse público da referida servidão, visto que a medida em tela promoverá cooperação para a passagem das linhas de transmissão da empresa ENEL GREEN POWER NOVA OLINDA NORTE SOLAR S.A.

Conforme proposição sobre assunção de débitos, direcionando à preservação dos valores sociais do trabalho, o TST editou a Súmula 331, que encontra o amparo que ora se busca quanto a determinada responsabilização dos tomadores de serviços. Ficando assim, o Estado responsável pelo inadimplemento da organização social no tocante a débito trabalhista, tributário e previdenciário da organização social Central de Abastecimento do Piauí – CEAPI.



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas técnicas legislativas e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, sou de parecer favorável à sua aprovação.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento(X)

Pela rejeição()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de julho de 2017.

DEP. ALUÍSIO MARTINS - PT

RELATOR

Emonde 01

Além e Emonde para
encorajar e inclusão dos
dóis, do CEAPZ.

PROVOCADO: UNANIMIDADE
04/07/17
Presidente da Comissão de
Justiça

ABM RP